



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — 30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anuunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre 130\$
A 1.ª série . . .	" 90\$	" 45\$
A 2.ª série . . .	" 80\$	" 45\$
A 3.ª série . . .	" 80\$	" 45\$

Avulso: Número de duas páginas 30\$;
de mais de duas páginas 30\$ por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-ix-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Rectificação ao decreto-lei n.º 23:228, que promulga a Carta Orgânica do Império Colonial Português.

Ministério da Guerra:

Decreto-lei n.º 23:315 — Altera os limites do polígono reservado, que abrange os terrenos sujeitos à servidão da 3.ª zona, referente à nova bateria do Carrascal.

Ministério da Marinha:

Decreto-lei n.º 23:316 — Reforça a dotação orçamental consignada a filele a importar pela Cordoaria Nacional, incluindo o destinado a fornecimento a navios e estações de marinha.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso — Torna público ter a Bulgária aderido, em 4 de Agosto último, à Convenção Internacional para a protecção dos vegetais, assinada em Roma em 16 de Abril de 1929, tendo o representante búlgaro na capital italiana acrescentado à notificação da adesão várias declarações.

Ministério do Comércio e Indústria:

Declaração de ter sido, por despacho ministerial, modificada a redacção do despacho relativo ao emprêgo de pólvora ordinária nas pedreiras dentro de povoações e zonas urbanizadas.

Ministério da Agricultura:

Decreto-lei n.º 23:317 — Considera desde já na situação de actividade fora do quadro os funcionários do quadro do pessoal técnico do Ministério da Agricultura que prestem serviço na Junta Autónoma das Obras de Hidráulica Agrícola e autoriza o Ministro da Agricultura a preencher imediatamente as respectivas vagas.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Tendo sido publicada com inexactidão no suplemento ao *Diário do Governo* n.º 261, 1.ª série, de 15 do corrente, pelo Ministério das Colónias, a Carta Orgânica do Império Colonial Português, aprovada pelo decreto-lei n.º 23:228, determino que se faça a seguinte rectificação:

No artigo 135.º, onde se lê: «As funções . . .», deve ler-se: «§ único. As funções . . .».

Em 25 de Novembro de 1933.—*António de Oliveira Salazar.*

MINISTÉRIO DA GUERRA

2.ª Direcção Geral

2.ª Repartição

Decreto-lei n.º 23:315

Considerando os motivos que levaram a comissão de defesa do governo militar de Lisboa a alterar a doutrina do artigo 32.º da carta de lei de 24 de Maio de 1902, pelo que diz respeito aos limites do polígono reservado, que abrange os terrenos sujeitos à servidão da 3.ª zona, referente à nova bateria do Carrascal, cuja construção acaba de ser concluída, alteração prevista, de resto, pelo artigo 33.º da mesma carta de lei;

Considerando que a bateria do Carrascal foi projectada e construída por forma a apenas permitir ao material que a artilha, obuses de grande calibre, a execução do tiro indirecto;

Considerando finalmente que a alteração introduzida pela citada comissão de defesa na proposta que lhe foi submetida pela Direcção dos Serviços das Obras e Propriedades Militares em nada altera ou prejudica o que está estabelecido com respeito à servidão do reduto do Alto do Duque, a qual deve ser mantida tal como está demarcada;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º A esplanada da bateria do Carrascal terá a largura de 40 metros em volta da bateria, a contar da crista da esplanada, e ficará sujeita aos preceitos mencionados nos artigos 4.º e 5.º da carta de lei de 24 de Maio de 1902.

Art. 2.º Ficam sujeitos à servidão da 3.ª zona, constituindo um polígono reservado nos termos do artigo 32.º da citada carta de lei, os terrenos que, a partir do limite exterior da bateria do Carrascal, se encontram compreendidos na área do pentágono limitado pelas direcções dos alinhamentos tirados dos flancos esquerdo e direito da referida bateria, respectivamente para o pontal de Cacilhas e para a praia da Vigia, com os alinhamentos tirados do Moinho do Cuco (cota 132) para o forte do Alto do Duque, dêsto forte para Santa Catarina (Δ 100) e de Santa Catarina (Δ 100) a Linda-a-Pastora (Δ 105), cruzando-se com o alinhamento tirado do flanco direito da bateria do Carrascal para a praia da Vigia, na povoação de Linda-a-Pastora, tudo em harmonia com o indicado na planta apresentada na Direcção da Arma de Engenharia, em cujo arquivo deve ficar guardada.

Publique-se e cumpra-se como nêlo se contém.

Paços do Governo da República, 7 de Dezembro de 1933.—*ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA—António de Oliveira Salazar—Antonino Raúl da Mata Go-*

mes Pereira — Manuel Rodrigues Júnior — Luiz Alberto de Oliveira — Antbal de Mesquita Guimarães — José Caeiro da Mata — Duarte Pacheco — Armindo Rodrigues Monteiro — Alexandre Alberto de Sousa Pinto — Sebastião Garcia Ramires — Leovigildo Queimado Franco de Sousa.

MINISTÉRIO DA MARINHA

6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto-lei n.º 23:316

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. É reforçada com a quantia de 60.000\$ a verba de 40.000\$ inscrita no orçamento do Ministério da Marinha respeitante ao ano económico de 1933-1934, no capítulo 8.º «Intendência do Arsenal da Marinha — Cordoaria Nacional», artigo 189.º «Material de consumo corrente», n.º 2) «Filele a importar, incluindo o fornecimento a navios e estações de marinha», devendo anular-se igual quantia que se encontra inscrita no artigo 194.º «Outros encargos», n.º 1) «Direitos alfandegários», do mesmo capítulo e orçamento.

Publique-se e cumpra-se como nêlo se contém.

Paços do Governo da República, 7 de Dezembro de 1933.—*ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Antonino Raúl da Mata Gomes Pereira — Manuel Rodrigues Júnior — Lutz Alberto de Oliveira — Antbal de Mesquita Guimarães — José Caeiro da Mata — Duarte Pacheco — Armindo Rodrigues Monteiro — Alexandre Alberto de Sousa Pinto — Sebastião Garcia Ramires — Leovigildo Queimado Franco de Sousa.*

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção Geral dos Negócios Comerciais

Questões Económicas

Por ordem superior se faz público que, segundo informa a Legação de Itália, a Bulgária aderiu, em 4 de Agosto último, à Convenção Internacional para protecção dos vegetais, assinada em Roma em 16 de Abril de 1929, tendo o representante búlgaro na capital italiana acrescentado à notificação da adesão as seguintes declarações:

«A Legação Real está encarregada de declarar, segundo o disposto no artigo 22.º da dita Convenção, que existem na Bulgária os seguintes organismos para a defesa das plantas:

1. Serviço fitopatológico junto da Estação Agrícola Experimental de Sofia;
2. Serviço entomológico junto da mesma Estação;
3. Serviço fitopatológico junto da Estação Agrícola Experimental da Granja-modêlo de Roussé.

As medidas de fiscalização sanitária são aplicadas pelas Estações Agrícolas Experimentais de Sofia, de Sadovo e da Granja-modêlo de Roussé, em virtude de um regulamento para o serviço de fiscalização sanitária, publicado no Jornal Oficial n.º 168, de 25 de Outubro de 1932.

Segundo as disposições da lei para a defesa das plantas contra as doenças e os inimigos (publicada no Jornal Oficial n.º 29, de 2 de Maio de 1930), a luta contra as doenças e os inimigos das plantas é dirigida pelos agrónomos ao serviço do Estado».

Direcção Geral dos Negócios Comerciais, 28 de Novembro de 1933.—O Director Geral, *Francisco António Correia.*

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA

Direcção Geral de Minas e Serviços Geológicos

Repartição de Minas

Por despacho de S. Ex.ª o Ministro do Comércio e Indústria de 29 de Novembro de 1933 foi modificada a redacção do despacho de 27 de Janeiro de 1928 para:

Nas pedreiras dentro de povoações e zonas urbanizadas só é permitido o emprêgo de pólvora ordinária quando a menos de 100 metros de distância de qualquer ponto de frente de ataque, medidos na horizontal, exista qualquer construção, rua ou estrada.

Direcção Geral de Minas e Serviços Geológicos, 30 de Novembro de 1933.—O Engenheiro Director Geral, *Luiz de Castro e Sola.*

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Repartição Central

[Decreto-lei n.º 23:317

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º São considerados desde já na situação de actividade fora do quadro, nos termos do disposto no n.º 1.º do artigo 364.º do decreto n.º 4:249, de 8 de Maio de 1918, os funcionários do quadro do pessoal técnico do Ministério da Agricultura que prestem serviço na Junta Autónoma das Obras de Hidráulica Agrícola.

Art. 2.º Fica autorizado o Ministro da Agricultura a preencher imediatamente as vagas que provêm da aplicação deste decreto.

Publique-se e cumpra-se como nêlo se contém.

Paços do Governo da República, 7 de Dezembro de 1933.—*ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Antonino Raúl da Mata Gomes Pereira — Manuel Rodrigues Júnior — Lutz Alberto de Oliveira — Antbal de Mesquita Guimarães — José Caeiro da Mata — Duarte Pacheco — Armindo Rodrigues Monteiro — Alexandre Alberto de Sousa Pinto — Sebastião Garcia Ramires — Leovigildo Queimado Franco de Sousa.*